



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4476/2019 - CEPE, de 11 de novembro de 2019.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS PARA A INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará — UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 08075934/2019 e a deliberação unânime dos Conselheiros do **Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão - CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e toda a legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7 do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º — Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará passam a incluir a Extensão Universitária nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º — As ações de Extensão Universitária são aquelas que se integram à estrutura curricular dos cursos de graduação da UECE, constituindo-se em processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 3º — A inserção das ações de Extensão Universitária nos PPC de graduação da UECE tem como objetivos:

I — Promover impacto na formação do estudante e na comunidade externa à UECE;

II — Garantir a prática do exercício da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurando a dimensão acadêmica da Extensão na formação dos estudantes;

III — Oportunizar o diálogo dos saberes populares com os conhecimentos científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida das comunidades;

IV — Estimular a formação em Extensão no processo educativo dos estudantes proporcionando desenvolvimento profissional integral, em consonância com as demandas da sociedade;

V — Fortalecer a política de responsabilidade social da UECE.

Art. 4º — As ações de Extensão Universitária devem, obrigatoriamente, fazer parte dos currículos de todos os cursos de graduação da UECE, nas modalidades presencial e a distância perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso.

Parágrafo único — Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de Extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º — Para fins de integralização curricular, a inclusão de ações de Extensão Universitária, reconhecidas pela UECE nos PPC e no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação, dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Atividades Específicas de Extensão (AEE) como componente curricular do PPC;

II - Inserção de ações extensionistas como parte de disciplinas e outros componentes curriculares do PPC;

III - Oferta de disciplinas específicas de Extensão, obrigatórias ou optativas.

§ 1º — Cada curso de graduação deverá optar e especificar em seu PPC, pelo menos duas das três modalidades indicadas acima, as quais constarão no histórico escolar dos estudantes;

§ 2º — As atividades de Extensão desenvolvidas nas modalidades dos incisos II e III devem, preferencialmente, estar vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão.

Art. 6º. — Nas AEE o cumprimento da carga horária dar-se-á com a atuação do estudante em atividades de Extensão, tais como Programas, Projetos, Cursos, e eventos, Prestações de Serviços, Publicações e outros produtos acadêmicos relacionados à Extensão Universitária.

§ 1º — As AEE constituir-se-ão de um conjunto de atividades que poderão ser integralizadas durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares;

§ 2º — As AEE deverão possuir uma carga horária de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas, equivalente a 04 (quatro) créditos;

§ 3º — Para validação das AEE definidas no PPC, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração apresentados pelo estudante;

§ 4º — A participação do estudante nas AEE poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

- I.** — Em programas e projetos de Extensão, dos quais o estudante participe como bolsista ou voluntário;
- II.** — Em cursos de Extensão, em que o discente participe na condição de organizador ou ministrante;
- III.** — Em eventos em que o discente participe na condição de organizador, ministrante, palestrante ou facilitador;
- IV.** — Nas prestações de serviços e nas demais ações de extensão, quando o estudante deve comprovar sua atuação como protagonista.

Art. 7º — A carga horária de Extensão, como parte de disciplina e de outro componente curricular do PPC deverá ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina ou de outro componente curricular.

§ 1º — A Carga horária de Extensão nos componentes Curriculares do PPC deverá ser obrigatoriamente em múltiplos de 17 (dezesete) horas, equivalentes a 01 (um) Crédito;

§ 2º — A descrição detalhada das atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverá constar no programa de aprendizagem ou plano de ensino da respectiva disciplina e ou de outro componente curricular do PPC;

§ 3º — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

Art. 8º. — As disciplinas específicas de Extensão devem, obrigatoriamente, explicitar as atividades de Extensão a serem desenvolvidas, a carga horária, os temas abordados, o público alvo, a metodologia, as estratégias de avaliação e a forma de comprovação dessas atividades com caráter extensionista.

Parágrafo único — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A carga horária a ser contabilizada como Extensão será aquela em que o estudante possa comprovar sua participação enquanto protagonista da ação extensionista.

§ 1º — Para as AEE, o estudante deverá acumular horas comprovadas até completar a carga horária definida no PPC de seu curso;

§ 2º - A carga horária computada como AEE não poderá ser simultaneamente contabilizada para o cômputo da carga horária no componente Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 10 — A carga horária de Extensão prevista no PPC, respeitando-se o disposto no caput do Art 4º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação de conclusão de curso de graduação.

Art. 11 — As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior» estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.

Art. 12 — O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão comprovadas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior.

Art. 13 — Em caso de mudança de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UECE.

Art. 14 — Os cursos de graduação da UECE terão as seguintes atribuições:

I — Mapear os programas e projetos de Extensão desenvolvidos na UECE para divulgação entre os discentes e docentes do curso;

II — Acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos de Extensão previstos no PPC, nos componentes curriculares e nas disciplinas específicas de Extensão do curso;

III — Estimular a participação de docentes e discentes do curso na execução de programas, projetos e demais ações de Extensão para fins de integralização curricular;

IV — Realizar demais atividades consideradas pertinentes ao incentivo, acompanhamento e suporte das ações de Extensão desenvolvidas no curso, com fins de integralização curricular;

V — Organizar, em cada semestre letivo, evento de publicização dos programas, projetos e demais atividades de Extensão do curso;

VI — Designar, quando houver necessidade, um professor como coordenador de Extensão para analisar e validar o cumprimento das ações extensionistas previstas no PPC.

Art. 15 — As Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a efetiva inserção da Extensão na integralização curricular.

Art. 16 — Caberá à PROEX implementar sistema de monitoramento e avaliação das ações de Extensão desenvolvidas na UECE, utilizando-se de instrumentos e indicadores relativos ao público alvo, aos produtos e resultados oriundos destas ações, bem como aos impactos nos docentes e discentes dos diversos cursos de graduação da UECE.

Art. 17 — Os cursos de graduação terão até 02 (dois) anos, a partir da data da aprovação desta Resolução para atualizarem seus PPC, incluindo a Extensão na integralização curricular, nas formas dispostas nos Art. 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no Art. 4º, caput.

Art. 18 — Os casos omissos serão decididos pelo CEPE,

Art. 19 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor